



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º 0157/86

fls. 002

gu

OFÍCIO Nº 233/CP/86

EM , 17 DE JUNHO DE 1. 986.

Senhor Presidente ,

Encaminhamos a V. Ex^a, Mensagem e Projeto de Lei nº 102, que "Dá nova redação ao artigo 4º e ao Inciso I do artigo 6º da Lei nº 07 de 22.08.83", a fim de que receba a dought análise e deliberação dessa Egrégia casa de Leis.

Na oportunidade , renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Mário Márcio Victório
MÁRIO MÁRCIO VICTÓRIO
CHEFE DE GABINETE

EXMO. SR.

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

OURO PRETO DO OESTE - RO

Revisão
Em: 17-06-86
gu



Proc. n.º 0154/86

fls. 003

Gu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 102

DE, 17 DE junho

DE 1.986.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O presente Projeto Lei, ao dar nova redação ao artigo 4º e ao Inciso I do artigo 6º da Lei nº 7 de 22.08.83, que dispõe sobre o regime de adiantamento, pretende dar maior amplitude àquele instrumento, tornando-o exequível e útil à agilização na prestação de serviço Público.

Com relação ao artigo 4º, a principal alteração refere-se ao valor teto do adiantamento, podendo então corresponder ao valor da respectiva cota trimestral.

O inciso I do artigo 6º amplia e melhora os itens considerados despesas miúdas e de pronto pagamento, dando redação mais condizente com a necessidade real da Administração Municipal.

A aprovação do presente Projeto Lei se reveste da maior importância e seu significado se traduzirá numa maior eficiência na máquina administrativa.

Sendo assim submetemos este Projeto de Lei à douta apreciação dos Nobres pares dessa Casa de Leis, para deliberação final, para o que requeremos seja observado o prazo de urgência previsto na Constituição Estadual.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Junho de 1.986.

[Assinatura]
EXPEDITO REFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 0157/86

fls. 004

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

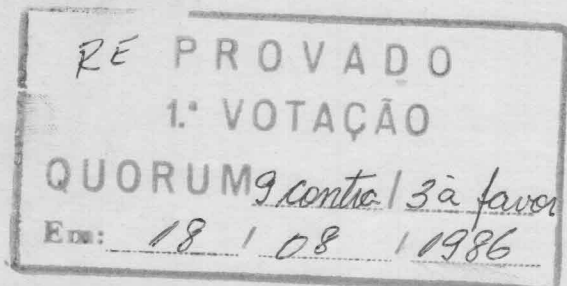
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102

DE 17 DE junho

DE 1.986.



"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA
LEI Nº 7 DE 22.08.83."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

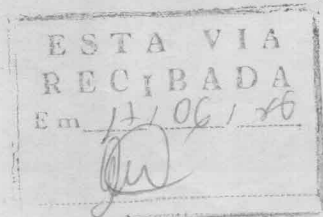
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º e o Inciso I do artigo 6º da Lei nº 7 de 22.08.83, passam a ter seguinte redação

"Art. 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar o valor estabelecido na respectiva cota trimestral."

Art. 6º -

" I - Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanches, *pequenos carretos, transporte urbanos, *pequenos consertos com veículos leves e veículos pesados, *reparos e consertos em parte elétricas em veículos pesados e veículos leves, *telefone, água, energia elétrica, gas de cosinha, aquisição avulsas de livros, *peças de reposição em veículos pesados e veículos leves, *pequenos materiais de construção e elétrico para uso imediato em próprios Municipais ou próprios do Governo do Estado à disposição do Município, *publicações de jornais, *aquisição de jornais, pagamento de seguro obrigatório aos veículos oficiais, consertos de pneus, lavagens de veículos, pequenos consertos de máquinas de datilografia e calculadoras, *peças de reposição em motores estacionários,



[Assinatura]



Proc. n.º 0154/20

fls. 005

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Continuação.....

Fls. 02

pequenos materiais na utilização de limpeza pública e aquisição de
xérox de documentos. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

[Assinatura]

[Assinatura]

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Recebi
Em: 17.06.86
[Assinatura]

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
17/06/86	N.º 0157/86
<i>[Signature]</i>	
RECEBADO	

Proc. n.º 0157/86
fls. 006
[Signature]

Ao Senhor Presidente da Câmara,

O presente Processo foi montado nesta Seção e contém 005 folhas.

Seção de Protocolo: 17.06.86

[Signature]
Josenilda Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

RECEBIDO
17/06/86
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Ao Expediente;

Segue o presente Processo para as devidas providências.

Em, 18/06/86

[Signature]
Mônica Aparecida C. Andrade
Chefe Substituto

Ao Plenário,
para conhecimento.

Em, 23/06/86
[Signature]

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Departamento das Comissões,
Segue o presente processo para as devidas providências.

Em, 24/06/86
[Signature]

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 24.06.86

Machado
Rosa do Sousa Rótis Machado
Secretaria rept. das comissões

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

A Vereadora Joselita Araújo de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Joselita Araújo de Oliveira

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 102/86

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 24 de Junho de 1986

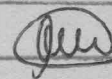
Presidente das Comissões

X [Assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 157/86

fls. 008



PARECER Nº 24/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 102/86, DE 17 DE JUNHO DE 1.986.

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

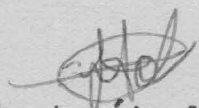
ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 7 DE 22.08.83".

PARECER E VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei acima mencionado é constitucional, porém torna-se necessário a Emenda em anexo conforme explica sua justificativa.

Sou favorável a tramitação do mesmo desde que seja aprovada a referida Emenda.

Sala das Comissões em, 05 de Agosto de 1.986.


Joselita Araújo de Oliveira
Presidente-Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 157/86

fls. 009

[Handwritten signature]

EMENDA ADITIVA Nº 01/86

Acrescenta-se Parágrafo Único no Artigo 1º

Parágrafo Único - Fica revogado o Artigo 29

da Lei nº 07 de 22 de Agosto de 1.983.

JUSTIFICATIVA:

O Artigo 29 da Lei nº 07 de 22 de Agosto de 1.983 colide com o Artigo 4º da mesma Lei, um contradiz o outro.

Assim sendo se foi modificado o Artigo 4º , torna-se necessário revogar o Artigo 29 para sanar esta contradição de uma vez por todas.

Sala das Comissões em, 05 de Agosto de 1986

[Handwritten signature]
Joselita Araujo de Oliveira
Relatora.

[Handwritten signature]
José Edualdo de Jesus
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Artemísio Teles de Almeida
1.º Secretário

[Handwritten signature]
Luiz Nanes da Cruz
2.º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>9/10</u> / UNAN.
Em: <u>12</u> / <u>08</u> / <u>1986</u>

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 157/86

fls. 10
Qu

PARECER Nº 24/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 102/86, DE 17 DE JUNHO DE 1.986

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 7 DE 22.08.83".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O referido Projeto de Lei trata-se de matéria constitucional e legal, assim sendo não vemos porque deixar de aprovar o mesmo, somos portanto favoráveis a tramitação deste Projeto, bem como a sua devida aprovação, concordamos portanto com a opinião da Relatora também quando se refere a Emenda Aditiva apresentada.

É o nosso Voto.

Sala das Comissões em, 05 de Agosto de 1.986 .

[Assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira
Presidente

[Assinatura]
Vera Lúcia Travain de Souza
Secretária

[Assinatura]
Lourival da Cruz Nascimento
Membro.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *9 votos* / UNAN
Em: 12 / 08 / 1986

Às Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 11.08.86

[Assinatura]
 p/ *[Assinatura]*
 M^{te} Sousa Neto Machado
 Diretor Dept. das Comissões

Às Plenário,
 Para discussão e votação da Emenda Aditiva nº 001/86 e Parecer nº 24/86 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 102/86

Em, 11.08.86

[Assinatura]
 p/ M^{te} *[Assinatura]*
 Francisco de Oliveira Almeida
 Chef. Expediente

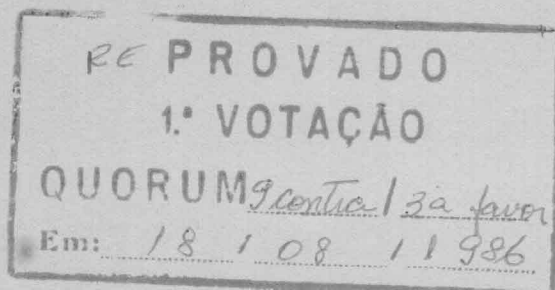
Às Departamento das Comissões,
 Segue o presente processo para posterior envio à Comissão Permanente de Justiça e Redação, para providenciar a redação final do Projeto de Lei nº 102/86 e em seguida passar para as outras comissões.

Em, 11.08.86

[Assinatura]
 p/ M^{te} *[Assinatura]*
 Francisco de Oliveira Almeida
 Chef. Expediente

PROJETO DE LEI Nº 102

DE, 17 DE Junho DE 1.986 .



"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA
LEI Nº 7 DE 22.08.83".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

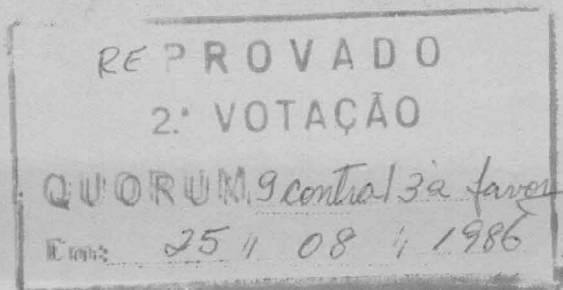
Art. 1º - O artigo 4º e o Inciso I do artigo 6º da Lei nº 7 de 22.08.83, passam a ter seguinte redação

Art. 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar o valor estabelecido na respectiva cota trimestral."

Parágrafo Único - Fica revogado o Artigo 29º da Lei nº 7 de 22 de Agosto de 1.983

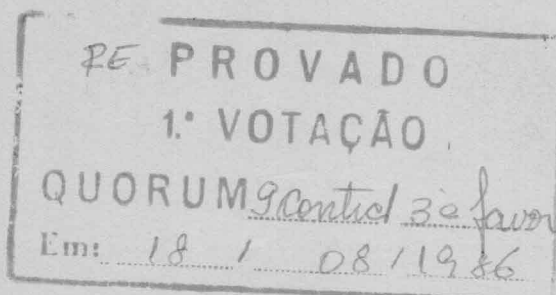
Art. 6º -

" I - Selos postais, telegramas, radiogramas , materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanches, pequenos carros, transporte urbanos, pequenos consertos em parte elétricas em veículos pesados e veículos leves, telefone, água, energia elétrica, gás de cozinha, aquisição avulsas de livros, peças de reposição em veículos pesados e veículos leves, pequenos materiais de construção e elétrico para uso imediato em próprios Municipais ou próprios do Governo do Estado à disposição do Município, publicações de jornais, aquisição de jornais, pagamento de seguro obrigatório aos veículos oficiais, consertos de pneus, lavagens de veículos, pequenos consertos de máquinas de datilografia e calculadoras, peças de reposição em motores estacionários, pequenos materiais na utilização de limpeza pública e aquisição de xerox de documentos.



PROJETO DE LEI Nº 102

DE, 17 DE Junho DE 1.986 .



"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA
LEI Nº 7 DE 22.08.83".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

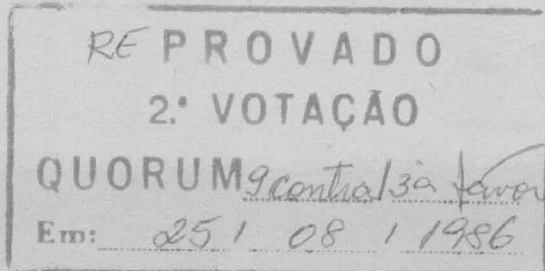
Art. 1º - O artigo 4º e o Inciso I do artigo 6º da Lei nº 7 de 22.08.83, passam a ter seguinte redação

Art. 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar o valor estabelecido na respectiva cota trimestral."

Parágrafo Único - Fica revogado o Artigo 29º da Lei nº 7 de 22 de Agosto de 1.983

Art. 6º -

" I - Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanches, pequenos carros, transporte urbanos, pequenos consertos em parte elétricas em veículos pesados e veículos leves, telefone, água, energia elétrica, gás de cozinha, aquisição avulsas de livros, peças de reposição em veículos pesados e veículos leves, pequenos materiais de construção e elétrico para uso imediato em próprios Municipais ou próprios do Governo do Estado à disposição do Município, publicações de jornais, aquisição de jornais, pagamento de seguro obrigatório aos veículos oficiais, consertos de pneus, lavagens de veículos, pequenos consertos de máquinas de datilografia e calculadoras, peças de reposição em motores estacionários, pequenos materiais na utilização de limpeza pública e aquisição de xerox de documentos.



Continuação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

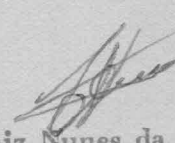
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


José Ednaldo de Jesus
PRESIDENTE


Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente


Artemísio Teles de Almeida
1.º Secretário


Luiz Nunes da Cruz
2.º Secretário

Continuação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

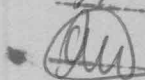
EXPEDITO RAFAEL GOS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JJ
José Ednaldo de Jesus
PRESIDENTE

João
Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente

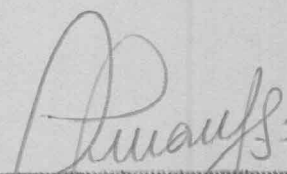
Artur
Arturino Reis de Almeida
1.º Secretário

Luiz
Luiz Nunes da Cruz
2.º Secretário



A comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

tem, 12.08.86


 Raul de Sousa Rêis Machado
 Diretora-geral das Comissões

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Elías Madalão

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Elías Madalão

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 102/86

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 12 de Agosto de 1986

Presidente das Comissões

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 40/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 102/86, DE 17 DE JUNHO DE 1.986 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

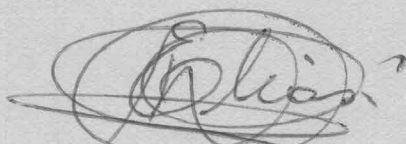
ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 7 DE 22.08.83".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Necessário se faz a aprovação do referido Projeto de Lei tendo em vista o seu objetivo que se refere sobre o regime de adiantamento, o que irá atender despesas miúdas, urgentes e de pronto pagamento, contribuindo assim para agilização dos serviços administrativos do Município.

Sou pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões em, 12 de Agosto de 1.986.



Elias Madalão

Presidente-Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 40/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 102/86, DE 17 DE JUNHO DE 1.986 .

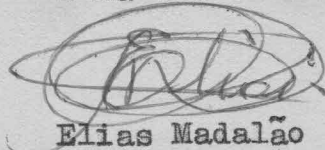
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 7 DE 22.08.83".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Analisando o Parecer e Voto do Relator, a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças é favorável que seja a provado o Projeto de Lei nº 102/86, de Autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões em, 12 de Agosto de 1.986

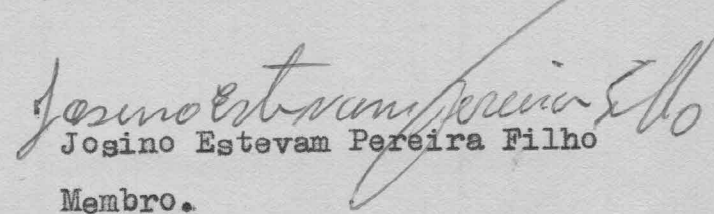


Elias Madalão

Presidente

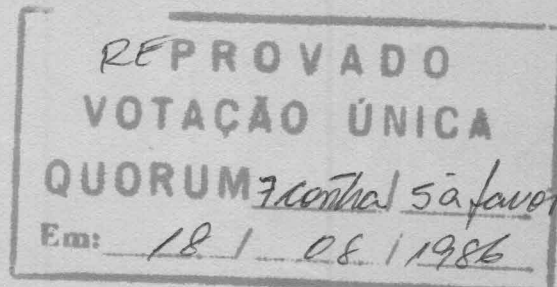

Artemísio Teles de Almeida

Secretário


Josino Estevam Pereira Filho

Membro.

nshm.



Câmara Municipal de São Preto do Oeste

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

em 18.08.86

Luiz
 Souza de Sousa Reis Machade
 Secretário de Obras e Serviços Públicos

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Cláudio Antônio Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de

Obras e Serviços Públicos

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Cláudio Antônio Oliveira

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n° 102/86

Sala das Reuniões da Comissão Permanente

da Câmara Municipal de São Preto do Oeste

em 18 de Agosto de 1986

Assinatura do Relator

x *Cláudio Antônio Oliveira*

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 011/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 102/86 DE 17.06.86

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

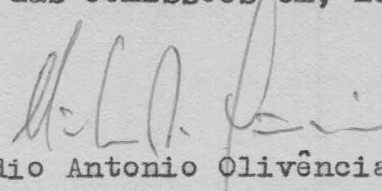
ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO INCISO I DO ARTI
GO 6º DA LEI Nº 7 DE 22.08.83".PARECER E VOTO DO RELATOR

Acreditamos que a Lei nº 7 de 22.08.83, tem si
do suficiente ao que se refere a adiantamento e outras providên -
cias.

As restrições do artigo 4º para que os adianta
mentos sejam em duodécimos são importantes bem como o artigo 29 ' que limita a dois salários o valor máximo do adiantamento e o in
ciso I do artigo 6º que é menos abrangente que a substituição, mas
tem sido eficiente no controle de despesas.

Portanto sugerimos a Comissão a rejeição do
Projeto, em pauta pois não vemos motivos para alterar uma Lei que
acreditamos, tenha funcionado a contento.

Sala das Comissões em, 18 de Agosto de 1.986 .


Cláudio Antonio Olivência

Presidente-Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 11/ 86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 102/86, DE 17 DE JUNHO DE 1986.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 7 DE 22.08.83.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Acatamos a mensagem do Relator e sugerimos a não modificação da Lei nº 07 de 22.08.83.

Alertamos aos nobres pares que as modificações sugeridas pelo Executivo no Projeto de Lei nº 102/86, irão dar margem a desmandos administrativos, principalmente em se imaginando que pequenos carretos possam ser transformados em mudanças e publicações de jornais possam ser usados para propagandas políticas com a queda do adiantamento em duodécimo e do artigo 29 sugerido pela Vereadora.

Sala das Comissões em, 18 de agosto de 1986.

CLAÚDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA

PRESIDENTE

ALEXANDRE AZIS PEREIRA

SECRETÁRIO

LUIZ NUNES DA CRUZ

MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>votes 1 unanim</u>
Em: <u>18 / 08 / 1986</u>

do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 18.08.86.

Guaruff.
 P/ *Wesley de Souza Brito Machado*
 Diretor Dept. das Comissões

ao Plenário,
 Para discussão e votação dos Pareceres nos 40/86
 da Comissão Permanente de Documentação e Finanças,
 11/86 da Comissão Permanente de Obras e Serviços
 Públicos e Punição, discussão e votação do
 Projeto de Lei n.º 102/86.

Em: 18/08/86

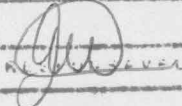
H. Rogério
 P/ *Me Araújo de O. Almeida*
 chefe Expediente

ao Plenário,
 Para segunda discussão e votação do Projeto
 de Lei n.º 102/86.

Em: 25/08/86
Guaruff.
 P/ *Me Araújo de O. Almeida*
 chefe Expediente

OFÍCIO Nº 0212/GP/CMOP/RO/86

EM, 27 DE AGOSTO DE 1986.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
27/08/86	27/8/86
	

Senhor Prefeito,

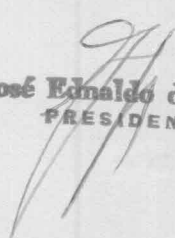
Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 102 de 17 de Junho de 1986, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 7 DE 22.08.83", informamos que o mesmo foi reprovado em Sessão Ordinária realizada em 25/08/86, nesta Egrégia Casa de Leis.

Informamos ainda que segue em anexo cópia da Emenda Aditiva nº 01/86 de autoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a Vossa Excelência, os nossos votos de estima e consideração.



Atenciosamente,


José Ednaldo de Jesus
PRESIDENTE

EXMº. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

MACA.